



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 005/2023.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Afrânio, Pernambuco:

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que **PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo teor versa sobre mudanças na legislação municipal com o objetivo de adequá-la às novas regras constitucionais inseridas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme exigências realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Neste ponto devemos destacar que as alterações que estão sendo submetidas à Vossa apreciação são uma mera incorporação no ordenamento municipal de regras de observância compulsória definidas na Constituição Federal.

Assim, por saber que o Regime Próprio de Previdência Social de Afrânio deve manter-se de acordo com as normas vigentes em âmbito federal, em razão do princípio da simetria constitucional, submetemos a esta Casa para deliberação e aprovação em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA o incluso Projeto de Lei Complementar.

Em vista do exposto e cientes da receptividade desta Casa que sempre se mostrou atenta às necessidades do povo de Afrânio, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo expressões de elevado apreço e distinta consideração.



Afrânio (PE), 06 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2023.

PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 –
.....
§13 Os servidores municipais que vierem a ser aposentados em razão da constatação da incapacidade permanente para o trabalho deverão ser reavaliados a cada 03 (três) anos para a constatação de que estão mantidas as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
§ 14 A reavaliação prevista no §13 deverá ser realizada pela Junta Médica do Município, sob a supervisão do FUNPREFRA.
§ 15 Caso o servidor seja considerado apto a retornar às suas atividades, deverá lhe ser garantido o retorno para a lotação em que se encontrava quando do seu afastamento do serviço público.
.....”

Art. 2º - Além dos requisitos previstos no art. 79-A, III, da Lei Orgânica do Município de Afrânio, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 001, de 08 de junho de 2002, o servidor deverá comprovar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE